

### VILA FLORES - RS

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei № 053/2023.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 053/2023 de autoria do Poder Executivo, autoriza o mesmo a contratar, em razão de excepcional interesse público, Fiscal Ambiental, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação se faz necessária para a a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, tendo em vista o pedido de exoneração do servidor efetivo e a não existência de concurso válido para o cargo. Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 09 de agosto de 2023.

Ver. Julcimar A. Detoni Presidente

Ver. Fabiano F. de Almeida 3º Membro

Ver. Edson Dall Agnol Vice-Presidente (Relator)

> Ver. Valdemir L. Cristianetti 4º Membro



### VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de hei mº	053/2023 PROTOCOLO			
PAUTA: 07-08-2023 ORDEM DO DIA 14-08-2023 Enc. Executivo 15-08-2023				
Nesta data encaminho o Projeto às Comissões				
REUNIÃO DE COMISSÕES				
COMISSÃO CJR, EM//	COMISSÃO CEFAI, EM 09/08/2023  - Julaimar A. Detami			
Presidente da CJR	Presidente da CEFAI			
VOTAÇÃO ÚNICA EM 44-08-206	3ATA № <u>()30/2033</u> HORÁRIO: <u>19:30</u>			
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA	SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA			

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
elmar Antônio Luchesi	-	-	1
Juliander Morello	K		fili /h
Edson Dall Agnol	X		O Emil
Ionas Vilarino da Rosa	X		Jones V. Lo Ran.
eise Cherobin Detogni	X		Oliv
Fabiano F. de Almeida	X		SXFA
Marcelo R. Bergamin	X		JB-
ulcimar Antônio Detoni	X		Soldin
Valdemir L. Cristianetti	X		14

REJEITADO \_\_\_ APROVADO \_\_ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa Câmara de Vereadores Vila Flores/RS



## PROJETO DE LEI Nº 53/2023.

DE 03 DE AGOSTO DE 2023

## AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Fiscal Ambiental, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Fiscal Ambiental	R\$ 2.591,57	20 horas

**Parágrafo único.** As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

- **Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.
- **Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.
- **Art. 4º** As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 03 de agosto de 2023.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal





CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das que utilizam de bens naturais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente, bem como elaborar Termos de Compromisso Ambiental entre as partes; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

#### **REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

a) idade: mínima de 18 anos;

escolaridade: ensino superior completo em Geologia, Biologia, Engenharia Agronômica/Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou Gestão Ambiental.

#### **CONDICÕES DE TRABALHO:**

a) horário de trabalho: período de 20 horas semanais;

**b)** outras: serviço externo, contato com o público.





### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de Fiscal Ambiental, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, tendo em vista o pedido de exoneração do servidor efetivo e a não existência de concurso válido para o cargo.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população. Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 03 de agosto de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE,

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 03 de Agosto de 2023 às 15:11:41

